

Brasília/DF, 09 de maio de 2018.

Ref. Proc. Adm. nº 59500.001583/2017-54

DESPACHO:

Retorna expediente relativo ao processo em epígrafe para que, atendendo a pedido de esclarecimentos no contexto do Edital 06/2018, responda-se se empresas contratadas pelo MI na condição de gerenciadora, pré-operadora e supervisoras do PISF deteriam informações privilegiadas, o que motivaria a vedação da participação daquelas no certame da Codevasf.

Após Parecer Jurídico PR/AJ/RLB nº 187/2018, a Área Técnica se manifestou no sentido de que “as empresas contratadas pelo Ministério para acompanhamento, suporte e supervisão da implantação das obras e pré-operação e manutenção, testes e comissionamentos **poderão conhecer mais informações tais como as necessárias para a elaboração do Produto [...]**” e “Portanto, esta gerência, com base nas observações acima, vislumbra indícios de que empresas já contratadas pelo MI possam ter informações privilegiadas em relação a outras concorrentes, similarmente às situações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.”

Outrossim, a SL esclarece e diferencia as atividades da gerenciadora, pré-operadora e supervisoras do PISF, indicando que as duas primeiras teriam atribuições relativas ao empreendimento como um todo, no que se diferenciariam das supervisoras, e arremata: “Isto porque as atividades de supervisão são executadas de forma individualizada por Trecho, e não de forma global que possa atribuir informações ou acesso a informações privilegiadas como quer fazer valer a consulta formulada pela empresa MBM”.

De acordo com tais manifestações, parece-nos claro que as supervisoras podem participar do certame em tablado e que são vedadas as participações da gerenciadora e da pré-operadora, não havendo considerações jurídicas a serem feitas.

À consideração superior.


Aparecida Ceila Teixeira Batista**Chefe Substituta da Unidade de Assuntos Administrativos****Despacho:**

De acordo.

Aprovo o despacho supra. À AD/SE, para as providências que entender cabíveis.
Brasília, 09 / 05 /2018.



Renila Lacerda Bragagnoli

Respondendo pela Chefia da Assessoria Jurídica

AD/SE - PR/Assessoria
Em. 10.05.18
Ass. Renila Lacerda Bragagnoli
Assinatura